

**SOBRE “ELES, OS JUÍZES, VISTOS POR UM ADVOGADO”, DE PIERO CALAMANDREI
(1889-1956)**

Rogério Duarte Fernandes dos Passos¹

RESUMO

Resenha que traz obra de Piero Calamandrei (1889-1956), abordando temas de direito processual e a advocacia na Itália, em que advogados e juízes são, mutuamente, sujeitos e objetos de conhecimento na atividade forense.

ABSTRACT

Review that brings the book of Piero Calamandrei (1889-1956), addressing issues of procedural law and law in Italy, in which lawyers and judges are mutually subject and object of knowledge in forensic activity.

Palavras-chave: Resenha de obra de Piero Calamandrei (1889-1956). Temas de direito processual e prática jurídica. Desenvolvimento do direito na Itália.

Keywords: *Review about a book of Piero Calamandrei (1889-1956). Themes of procedural law and legal practice. Development of law in Italy.*

Resenha. CALAMANDREI, Piero. **Eles, os Juízes, vistos por um Advogado**. Introd. Paolo Barile. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1ª. ed., 1995, 400 p.

1. Sobre o autor

Piero Calamandrei nasceu em Firenze, Itália, em 21 de Abril de 1889, e faleceu em 27 de Setembro de 1956, na mesma cidade.

Grande nome do direito processual civil italiano, Calamandrei deixou numerosas obras jurídicas, marcando seu tempo com uma leitura muito particular da vida forense neste livro singular, *Eles, os Juízes, vistos por um Advogado*.

2. Sobre a obra

¹ Mestre em Direito Internacional pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Docente em escolas técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no Estado de São Paulo. E-mail: rfdospassos@gmail.com.

A presente primeira edição em Língua Portuguesa foi traduzida por Eduardo Brandão da quarta de *Elogio dei Giudici*, publicada em 1959, e conta com introdução do advogado italiano Paolo Barile (1917-2000), nos apresentando um mestre que soube muito bem alicerçar as condições concretas da existência com as idealizadas pelo ser humano ao buscar uma profissão, *in casu*, a de advogado, fazendo de Calamandrei fiel servo de suas convicções, sem as quais, não ser-lhe-ia possível pensar nos valores da justiça (cf. BARILE, 1995, p. III).

Como dito, não obstante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), Calamandrei manteve-se fiel aos seus ideais e princípios de (e sobre) justiça, dos quais, mais que nos permitirem uma extração de uma filosofia do seu *diritto processuale civile*, lhe tão caro, possibilitam, sobretudo, uma autêntica teoria deontológica, capaz de afiançar e sustentar o jurista vivo em uma profissão que, não raro, não traduz em glórias materiais as lutas e lides que são travadas entre teses que discutem, em *ultima ratio*, o que são as pessoas em suas essências, em especial, os clientes dos advogados.

Piero Calamandrei colhe substratos de suas experiências, desde os bancos estudantis da Universidade de Pisa, em direção também da construção de um verdadeiro código de procedimento próprio, em que o advogado, mesmo no ministério privado, além do múnus público, possui a relevância social de contrabalançar o poder do Estado, tornando o direito uma instância (mais) assertiva – e poética, porque não dizer – em favor da melhor compreensão das imperfeições do ser humano, e quiçá, efetivando o perdão enquanto uma espécie de fundamento não apenas para a pacificação, mas mesmo, de reconstrução do tecido social.

Por óbvio que na vida forense as coisas não se dão exatamente dessa forma. E o advogado e processualista italiano muito bem o sabia, embora pintasse seus relatos não com as tintas de amargura, não raro abundantes naqueles que se dedicaram às lutas judiciárias, mas com os tons opacos da percepção sutil, a única que resta após as árduas disputas resenhadas dentro das telas de misérias humanas que os profissionais do direito inexoravelmente têm que pendurar em suas paredes no correr dos anos. Poder-se-ia até dizer, desavisadamente, que as linhas de Calamandrei, se escritas no universo do direito penal, revelar-se-iam partidárias de teorias “mínimas” ou “abolicionistas”. Contudo, seria praticar um temível reducionismo enxergar assim o mestre de Firenze, mesmo porque, mais que saber a angústia que o advogado traz dentro de si no decorrer do processo que se lhe parece interminável, tinha ele consciência da personificação (e, claro, conseguinte responsabilidade) do causídico que, por meio de sua capacidade postulatória, deduz pedidos e concretiza a visão de mundo e de justiça do leigo.

Igualmente ressoa particular a observação que Piero Calamandrei constrói sua argumentação tendo como objeto ontológico a visão que o advogado cultiva do juiz, e a que o juiz cultiva do advogado, confundida por advogados (alguns maduros) que se tornam magistrados, e magistrados, que quando aposentados, enfileiram-se entre (jovens) advogados, interpenetrando em ato contínuo sujeito cognoscente e objeto cognoscível. Esse problema do “ser”, deslocado para o ambiente forense, traz ao operador do direito, quando portador de dignidade, a condição de quem supera as vicissitudes humanas para deduzir as melhores razões e o melhor dispositivo legal em favor daquele que lhe é “protegido”. A beca, então, eleva advogado e juiz ao posto de sacerdotes, e a justiça, mais que uma vestal, vislumbra-se como guardiã do fogo da vida, sendo, portanto, a razão de “ser” de todos os esforços, representados na tentativa de correta aplicação do direito, mesmo desfavorecendo interesses particulares. Afinal, quando se decide, se perfaz a paradoxal diferença, onde restarão todos – em tese – reequilibrados pela justiça em um ambiente democrático (e agora com conflitos supostamente pacificados), iguais.

Sobre esse ponto, supomos que o próprio Piero Calamandrei, despindo-se de quaisquer impessoalidades e pugnando pela simplicidade dos grandes homens – mesmo a par das semânticas forenses –, poderia nos oferecer uma explicação:

“Gosto da beca, não pela passamanaria dourada que a adorna, nem pelas largas mangas que dão solenidade ao gesto, mas pela sua uniformidade estilizada, que simbolicamente corrige todas as intemperanças pessoais e esbate as desigualdades individuais do homem sob a escura farda da função. Igual para todos, a beca reduz quem a veste a ser, em defesa do direito, “um advogado”, assim como quem senta à cadeira do centro é um “juiz”, sem acréscimo de nomes ou títulos” (CALAMANDREI, 1998, p. 39).

Não se conclua diante disso, porém, que Calamandrei despreze o processo e seus ritos, com seus debates e oralidade. A paixão no exercício de quaisquer profissões jurídicas, a despeito de toda a legalidade que deve permeá-lo, não prescinde, porém, da brevidade, da boa-fé e da lealdade, característica daqueles que, mesmo assumindo o encargo de representar uma parte ou relação processual, demonstram segurança por serem conscienciosos de seu dever, ao modo do brocardo *ubi eadem est ratio, ibi ide jus*, capaz de nos enunciar que a mesma razão há de autorizar o mesmo direito.

Mesmo sabendo que possivelmente deixaria algo grandioso neste escrito, igualmente Piero Calamandrei não se deixa trair pela notoriedade que certos operadores do direito não escondem desejar, aspirando tão-somente compartilhar aquilo que entendia como incompreensível aos leigos e à comunidade

jurídica, possivelmente apenas apreensível no campo do sentimento e do empírico, de forma, inclusive, a corroborar o caráter histórico do processo enquanto possível retrato de um diagnóstico social. Não à toa, ao largo da parcialidade da causa em fiel patrocínio pelo defensor, o entusiasmo do jurista ao dissertar sobre as relações entre Direito e História nos ensinando que

“O advogado age sobre a realidade como o historiador, que recolhe os fatos de acordo com um critério de escolha por ele preestabelecido, e despreza os que, à luz desse critério, parecem-lhe irrelevantes. Também o advogado, como o historiador, trairia seu ofício se alterasse a verdade contando fatos inventados; não o trai enquanto se limita a colher e coordenar na realidade bruta apenas aqueles aspectos vantajosos à sua tese” (CALAMANDREI, 1998, p. 128).

Se o processo é dialético, igualmente é fenômeno social e filosófico, e dentro de limitações cognitivas e materiais evidentes, tenta a persecução da verdade real em face da *ratio legis*, em atividade na qual jamais findará a celeuma sobre as fronteiras dos poderes instrutórios do juízo, em manifestação de atividade *ex officio* em favor da tutela de direitos conjugada à iniciativa das partes e o correspondente impulso processual.

Sobre esse ponto, *inter alia*, Calamandrei recorda que a luta vem do passado remoto, recordando o legislador Sólon (638-560 a.C.), que consoante narração de Aristóteles (384-322 a.C.),

“(…) havia redigido suas leis de forma propositadamente obscura, para que dessem lugar a muitas controvérsias e oferecessem assim ao Estado o meio de aumentar, com o julgamento destas, sua autoridade entre os cidadãos” (CALAMANDREI, 1998, p. 152).

Caminhando rumo a uma conclusão, poder-se-ia explorar essa obra de Piero Calamandrei em muitos e diferentes aspectos. Contudo, o melhor é buscar o significado amplo desse texto, diversificado pelos fragmentos não apenas do processualista, do jurista, mas do advogado em luta nos corredores forenses, nas salas de julgamento, na expectativa taciturna daqueles que aguardam nos tribunais o *decisum*. Por óbvio, o autor não presenciou a chegada das inovações tecnológicas e dos autos eletrônicos, com o seu expressivo impacto gnosiológico no processo. Se tivesse visto, por certo, teria criado outras petições em breves libelos, tecido outras tantas observações e nos ofertado novos volumes desse *Eles, os juízes, vistos por um Advogado*.